



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 05/90

EMENTA: - Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer seguro dos veículos "ESCORT", do Gabinete do Prefeito Municipal e da "AMBULÂNCIA", do Departamento de Saúde contra riscos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, VALTER ABRAS, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder seguros contra riscos dos veículos "ESCORTE", do Gabinete do Prefeito e "AMBULÂNCIA", do Departamento de Saúde, com a PARANÁ CIA. DE SEGUROS.

Artigo 2º - Para as despesas da presente lei, fica aberto um crédito Adicional Especial, no valor de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), servindo como recursos os previstos no artigo 43 da Lei nº 4320.

Artigo 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 04 de Maio de 1990

Valter Abras
Prefeito Municipal